

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.997, DE 2015

Regula o trabalho ao maior de 16 anos.

Autor: Deputado Paulo Magalhães

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende regular o trabalho dos maiores de 16 anos, nestes termos:

“Art. 1º É lícito ao maior de 16 anos de idade firmar contrato de trabalho com base na CLT, nos casos que não ferir o Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e não esteja contemplado em lei que requer condições especiais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Recebido o Projeto nesta Comissão e designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a justificação do Projeto em referência, *“existe todo um arcabouço constitucional e legal resguardando os direitos e condições especiais aos maiores de 16 anos, porém, alguns casos que não*

ferem esses dispositivos, menores que terminaram o ensino médio enfrentam dificuldades para a colocação no mercado formal de trabalho por não existir lei que o permita”.

É pertinente a preocupação do autor do projeto com as dificuldades para o ingresso no mercado de trabalho enfrentadas pelas pessoas entre 16 e 18 anos, as quais merecem especial proteção legislativa nessa fase determinante para o desenvolvimento de sua formação profissional.

Embora a legislação em vigor não proíba o trabalho desses adolescentes (art. 7º, XXXIII, da Constituição e art. 403 da CLT), na prática, a ausência de regra que disponha expressamente que é permitido o trabalho aos maiores de 16 anos gera insegurança entre os empregadores, o que pode levá-los a evitar a contratação de pessoas que ainda não completaram 18 anos.

Nesse contexto, a proposição em análise apresenta-se como um estímulo à contratação lícita de pessoas entre 16 e 18 anos, respeitadas as disposições constitucionais e legais de proteção ao trabalho do menor, tendo, assim, relevante alcance social.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.997, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

2016-8418